



Rubiataba

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2026

Processo Administrativo: nº: 1970/2026

Modalidade	: Chamamento Público nº 002/2026
Aceitabilidade Preço	: POR ITEM
Forma de Fornecimento	: PARCELADO
Data de Entrega de Documentos	: 10/04/2026 à 04/05/2026
Data de Julgamento	: 05/05/2026
Horário	: 07h às 11h: e das 13h às 17h
Local	: Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO
E-mail	: licitacao@rubiataba.go.gov.br

1.0. DO PREÂMBULO:

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na **Avenida Caraíba, nº 385, Setor Bela Vista**, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.750.924/0001-85, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **PEDRO HENRIQUE DUTRA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, CEP 76350-000, **portador da OAB/GO Nº 33201 e inscrito no CPF nº 022.554.761-93**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **durante o período de maio de 2026 a dezembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **10/04/2026 à 04/05/2026** de **07h às 11h e das 13h às 17h**, no departamento de licitações e contratos localizado no Prédio da Prefeitura de Rubiataba-GO.

2. DO OBJETO, DAS JUSTIFICATIVAS, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CABÍVEL VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR- ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE RUBIATABA- GOIÁS. PNAE. DOTAÇÃO 15.506-3**, conforme especificações dos gêneros alimentícios dispostos no Termo de Referência- Anexo I, parte integrante do Edital.

2.2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.2.1. A aquisição se dá pela necessidade da promoção da alimentação escolar nas escolas da rede municipal no ano de 2026, uma alimentação escolar saudável e rica em nutrientes é fundamental. para muitas das crianças em situação de vulnerabilidade social, para algumas crianças a alimentação



Rubiataba

PREFEITURA

escolar é o único alimento que recebem durante o dia. Ademais, é sabido que o poder público tem o dever de viabilizar o acesso à Alimentação Escolar a todos alunos matriculados na rede municipal de educação, irrestritamente, fazendo com que até mesmo os grupos mais vulneráveis tenham a oportunidade de crescimento por meio da educação. Conforme a lei 15.226/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizadas na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e/ou Cooperativas perante suas organizações.

2.2.2. Oferecer reforço alimentar e nutricional ao educando gratuitamente, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente. Dando a eles alimentação saudável e balanceada, isso auxiliará no desenvolvimento físico e intelectual dos alunos. A fase escolar é um período que exige muito das crianças e adolescentes, pois, além do crescimento, essa é uma fase em que o organismo vai produzir mais vitaminas e armazenar nutrientes para toda a vida, além de favorecer o aluno num bom desempenho escolar.

2.2.3. Além disso, a alimentação de qualquer indivíduo, deve ser variada e equilibrada, no intuito de consumir diferentes tipos de alimentos (nutrientes) e quantidade suficientes com a finalidade de garantir o perfeito crescimento e regeneração do organismo, atender as necessidades básicas à preservação da vida saudável, da fortificação do corpo humano, em especial para o desempenho e desenvolvimento dos alunos. Portanto, a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o bom rendimento escolar dos alunos. A variedade alimentar e a forma de preparo são fatores cruciais para o auxílio no preparo físico e interfere positivamente na compreensão, raciocínio e memorização dos alunos. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.3.1. O presente procedimento de Dispensa de Licitação visa o credenciamento dos agricultores através do Chamamento Público nº 002/2026, com o intuito de atender a legislação Lei 14.133/21, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de 08/05/2020 e suas alterações.

2.3.2. O presente Edital é originário do **Processo Administrativo nº 1970/2026**, e está obrigatoriamente a este vinculado.

2.3.3. Este Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Contratação nomeada pelo Decreto nº 576 de 01 de fevereiro de 2026.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO

2.4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

3.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à



Rubiataba

PREFEITURA

sexta-feira, através do e-mail licitacao@rubiatoba.go.gov.br ou através do site www.rubiatoba.go.gov.br.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1. Os interessados deverão entregar **de 10/04/2026 à 04/05/2026** na Sala de Licitações, situada na Av. Caraíba nº 385 Setor Bela Vista Rubiataba-GO, dois envelopes conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.
ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA/GO.
ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

4.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

5. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 01 os seguintes documentos:

Deverá apresentar:

- I – cópia do CPF;
- II – extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda assinado;
- IV – documentação que comprove atendimento às normas higiênico-sanitárias;
- V – declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria.

Grupo Informal

Deverá apresentar:

- I – cópia do CPF de cada participante;
- II – extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante;
- III – Projeto de Venda assinado por todos os agricultores;
- IV – documentação que comprove atendimento às normas higiênico-sanitárias;
- V – declaração de produção própria.

Grupo Formal (Associações ou Cooperativas)

- I – CNPJ;
- II – extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- III – regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- IV – estatuto e ata de posse da diretoria;
- V – Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- VI – declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados/cooperados;



Rubiataba

PREFEITURA

- VII – relação dos agricultores participantes com nome, CAF, produto e valor;
- VIII – declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- IX – documentação sanitária conforme legislação vigente.

5.6. ENVELOPE PROJETO DE VENDAS

Os interessados deverão apresentar no envelope nº 02 os seguintes documentos:

5.6.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações para Alimentação Escolar, deverá ser redigido conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, e deverá ainda observar o que segue:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo Nome, CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo) do quilo e/ou unidade com frete, conforme valor fixado na chamada pública.
- c.1) Nos preços propostos deverão estar obrigatoriamente inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como exemplo: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.

5.7 - Os documentos deverão ser acondicionados em envelope lacrado e rubricado em seu fecho.

5.8 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE:

6.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Rubiataba, **dia 05/05/2026.**

6.2. Não serão aceitas as propostas enviadas via comunicação eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

6.3. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil na Seção de Licitações.

6.4. No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá o envelope, devidamente fechado, de cada participante.

6.5. O envelope só será recebido se constar, em lugar visível, o modelo preenchido do item 4.1 deste Edital.

6.6. No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes e os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. O presente procedimento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação da Chamada;
- b) Análise dos envelopes;
- c) Divulgação do resultado;



Rubiataba

PREFEITURA

- d) Homologação do procedimento;
- e) Contratação;
- f) Entrega dos produtos.

7.2. Após a abertura dos envelopes, será realizada a habilitação dos projetos de venda, consistente na verificação da documentação entregue (itens 5.1 a 5.4).

7.3. A habilitação e os projetos de vendas serão analisados, no mesmo dia pela Comissão de Licitação.

7.4 - Para priorização e seleção dos projetos de venda, será observada a seguinte ordem para seleção:

I - A escolha dos projetos de venda deverá observar os critérios estabelecidos nos arts. 35 a 39 da Resolução nº 06/2020, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – Fornecedores do mesmo município onde se localizam as escolas;

II – Fornecedores do território rural;

III – Fornecedores do estado;

IV – Fornecedores de outras regiões do país.

Terão prioridade, ainda:

- Assentamentos da reforma agrária;
- Comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;
- Fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos;
- Grupos formais (cooperativas e associações), quando houver empate com grupos informais ou fornecedores individuais.

A seleção será realizada considerando:

- Compatibilidade dos preços com os valores de referência definidos na pesquisa de mercado;
- Atendimento integral às especificações do edital (quantidade, qualidade, cronograma de entrega e condições sanitárias);
- Respeito ao limite individual de venda por CAF;
- Regularidade da documentação exigida na fase de habilitação.

Havendo empate entre propostas dentro do mesmo critério de prioridade, a seleção poderá ocorrer por rateio proporcional entre os proponentes habilitados.

8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado para interpor recurso contra quaisquer atos praticados pela Comissão Julgadora.

8.2. O recurso será julgado pela autoridade máxima do Município, após a Comissão Julgadora prestar informações, e o resultado será publicado no site www.rubiataba.go.gov.br e nos jornais oficiais e de grande circulação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Fundo Municipal de Educação.



Rubiataba

PREFEITURA

9.1.1. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

9.2. É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução dele, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

10.2. Os interessados terão 05 (cinco) dias para atendimento da convocação, que se fará por *e-mail* ou meio equivalente, para a assinatura do instrumento de contrato.

10.3. A contratação será vigente da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, estando esteadas orçamentariamente na Estrutura Programática e Classificação Institucional e Funcional disposta na LOA – 2026, sob as rubricas e fontes próprias:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
E			
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	18.22.12.306.2822.2.014.3.3.90.30.07	456	1.01.000/MUNICIPAL 1.15.051/FEDERAL

12. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

12.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nos locais definidos no Anexo I.

12.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos, detalhados no **Anexo I**, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as condições deste edital e seus anexos.

12.4. As entregas serão programadas sempre com um dia de antecedência ao consumo dos alunos.

12.5. Após assinatura do contrato, o fornecedor deverá entrar em contato com a Seção de Alimentação e Nutrição Escolar, na Secretaria da Educação, para retirar o cronograma das datas de entrega de cada produto.

12.6. Horário de entrega nas unidades escolares será das 7:00 às 16:30 horas.

13. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

13.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto.



Rubiataba

PREFEITURA

13.2. As condições de entrega deverão obedecer ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações, Normas Técnicas de Alimentação-NTA e o cronograma de entrega que será elaborado de acordo com as diretrizes constantes do **Anexo I** deste Edital.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em nome da pessoa jurídica/pessoa física contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite/aprovação emitido pela Seção de Alimentação e Nutrição Escolar/Secretaria da Educação sobre a nota fiscal de venda, acompanhada do termo de recebimento, sendo vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA/CONTRATADA

15.1. A contratada obriga-se a:

- a. Cumprir integralmente as disposições constantes no Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos decorrentes da execução do objeto;
- b. Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, prazos e locais definidos, observando rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela contratante;
- c. Realizar as entregas nas unidades escolares indicadas, de acordo com o cronograma e horários estabelecidos, garantindo regularidade e pontualidade;
- d. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, atendendo aos padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente e pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- e. Transportar os alimentos em veículos adequados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
- f. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados pela contratante, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não substituir os produtos por outros diferentes dos contratados, salvo mediante autorização expressa da contratante, desde que atendidas as exigências nutricionais e de qualidade;
- h. Fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues, contendo todas as informações exigidas, inclusive quanto à procedência e prazo de validade;
- i. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos necessários à execução do objeto;
- j. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela contratante;
- k. Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa comprometer o fornecimento, apresentando as devidas justificativas e medidas corretivas; Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- l. Fornecer diretamente os produtos, sendo vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade do fornecimento, especialmente no âmbito da Agricultura Familiar;
- m. Obedecer integralmente às normas da vigilância sanitária, às diretrizes do PNAE e à legislação aplicável;



Rubiataba

PREFEITURA

- n. Respeitar os limites de comercialização estabelecidos pelo PNAE e as regras relativas ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável;
- o. Observar as normas ambientais vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente quanto ao transporte e descarte de resíduos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CONTRATANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, verificando a conformidade dos produtos com as especificações exigidas.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e determinando o que for necessário para a regularização.
- c. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e ETP.
- e. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- f. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, Termo de Referência e proposta apresentada.
- g. Disponibilizar as informações necessárias, bem como emitir as ordens de fornecimento com as quantidades, locais e prazos para entrega dos produtos.
- h. Manifestar-se formalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quanto ao aceite ou recusa dos produtos entregues.
- i. Zelar pelo cumprimento das normas do PNAE, inclusive quanto ao controle dos limites de aquisição por CAF nos casos aplicáveis.
- j. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando necessário, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O interessado que desistir após apresentação do envelope ou que, depois de habilitado, recusar-se a formalizar o contrato, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rubiataba pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Rubiataba

PREFEITURA

b) Multa equivalente de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Projeto de Venda.

18.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos contratados, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

18.3. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual, com aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o restante do fornecimento, sem prejuízo, dependendo da gravidade da conduta, da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.6. Os contratados ficarão ainda sujeitos às demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, conforme a gravidade da conduta.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020 do FNDE e suas alterações.

19.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.4. I – O limite individual de comercialização do agricultor familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

19.5. Para fornecedores individuais e grupos informais, o limite de venda deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física/ano;

19.6. Para grupos formais (associações e cooperativas), o valor total contratado corresponderá ao número de agricultores familiares vinculados ao CAF Jurídico, multiplicado pelo limite individual de R\$ 40.000,00;

19.7. Compete às cooperativas e associações o controle do limite individual de venda de seus cooperados, e à Administração o controle nos casos de fornecedores individuais e grupos informais;

19.8. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, deverá ser observado que, nas aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor comercializado pelas Unidades Familiares de Produção Agrária identificadas pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF deverá ser faturado em nome da mulher integrante da unidade familiar, mediante emissão de nota fiscal com a indicação do respectivo CPF, conforme disposto na referida normativa.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Rubiataba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.6. Integram o presente Edital:



Rubiataba

PREFEITURA

- 19.6.1 - Termo de Referência (Anexo I);
- 19.6.2 - Projeto de Venda (Anexo II);
- 19.6.3 - Minuta de Contrato (Anexo III);
- 19.6.4 - Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo IV).
- 19.6.5- Modelo de Declaração de Responsabilidade de Limite Individual e Produção Própria (Anexo V).
- 19.6.6. Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados - grupos formais. (Anexo VI)
- 19.6.7. Modelo de declaração do agricultor familiar– produção própria grupos formais (Anexo VII).

Rubiataba/GO, 09 de abril de 2026.

PEDRO
HENRIQUE
DUTRA:02255
476193

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE
DUTRA:02255476193
Dados: 2026.04.09
15:49:42 -03'00'

PEDRO HENRIQUE DUTRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação